UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021 | ISSN 2177-1111



DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS DAS MULHERES: O ESTATUTO DO NASCITURO E O CONTROLE SOBRE OS CORPOS FEMININOS

Maria Adriana Farias Rodrigues, Universidade Federal de Campina Grande Amanda Freitas Carnaíba, Universidade Federal de São Paulo Karla Patrícia Matos Correia, Faculdade Christus adrianna rodrigues391maia@hotmail.com

Resumo:

Os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres sempre estiveram à mercê da influência da religião, na história política e social do Brasil. Neste aspecto, esse trabalho busca evidenciar através do PL 5435/2020 do Senador Girão e do PL 478/2007 de Luiz Bassuma, elementos de controle sobre os corpos femininos.

Palavras-chave: PL 478/2007. PL 5435/2020. Direitos Reprodutivos. Direitos Sexuais

Introdução

Os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres dentro de uma perspectiva de gênero vêm sendo discutida por diversas pesquisadoras brasileiras (LEMOS, 2014; VENTURA, 2009; OLIVEIRA E CAMPOS, 2009; TONELI, 2004; VILLELA E ARILHA, 2003; CORRÊA E ÁVILA, 2003; ÁVILA, 1993). Neste resumo expandido, a metodologia utilizada foi realizada a partir de levantamento bibliográfico e documental, segundo Silva e Menezes (2001), essa técnica de pesquisa permite aprofundamento em algum tema de interesse do/a pesquisador/a.

1. Direitos Reprodutivos e Sexuais: Conceitos

Os Direitos Reprodutivos e Sexuais são representados em suas principais fontes, a partir de Leis Nacionais e Internacionais¹, que visam formular um conjunto de políticas públicas centralizadas em assuntos como: Educação, Saúde,

¹ É necessário ressaltar que Ávila (1993), defende a concepção que não se podem admitir os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, a partir de uma ótica universal, isso ocorre em detrimento do conceito ter sido forjado por grupos de feministas estadunidenses, visando Políticas Públicas no tocante a Saúde Reprodutiva das Mulheres. Sendo assim, havia condições sociais e históricas que influenciaram na construção do termo. Compreende-se, neste sentido, que cada país apresenta um panorama diferente no que tange os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, isso configura dizer que há modificações na construção teórica e prática, que são condicionadas por aspectos econômicos, sociais, culturais e políticos de cada nação.





Segurança, Trabalho, entre outras. Ainda há as formulações que atendem diretamente as minorias, como é o caso dos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres. Em linhas gerais, segundo Ventura (2009, p.19), Direitos Reprodutivos são:

Constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o exercício individual, livre e responsável, da sexualidade e reprodução humana. É, portanto, o direito subjetivo de toda pessoa decidir sobre o número de filhos e os intervalos entre seus nascimentos, e ter acesso aos meios necessários para o exercício livre de sua autonomia reprodutiva, sem sofrer discriminação, coerção, violência ou restrição de qualquer natureza (Grifo nosso). ²

Desse modo, uma das principais dificuldades enfrentadas pela institucionalização dos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, se apresenta no tocante aos entraves quanto à sua efetivação. Sua concretude é exercida quando existe o respeito à autonomia e autodeterminação das funções reprodutivas, estabelecidas através dos Pactos, Convenções dos Direitos Humanos e na Lei Constitucional brasileira, no entanto, ainda há grande disparidade entre as bases teóricas e a prática social.

De acordo com Toneli (2004) ³, a discussão acerca dos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, recebeu maior ênfase discursiva por parte de entidades Internacionais, após os episódios fatalísticos da I e II Guerra Mundial. O termo Direitos Reprodutivos surgiu em 1979, com a criação da Rede Mundial pela Defesa dos Direitos Reprodutivos das Mulheres. A partir do século XX, intensificaram-se os debates e lutas feministas em torno dos direitos individuais no que tange a Reprodução Humana, desde 1968, na I Conferência Mundial de Direitos Reprodutivos,

² Os Direitos Reprodutivos envolvem ainda uma série de direitos relativos à: à vida e à sobrevivência, à saúde sexual e reprodutiva, inclusive, aos benefícios ao progresso científico, à liberdade e à segurança, à nãodiscriminação e o respeito às escolhas, À informação e à educação para tomada de decisão, à autodeterminação e livre escolha da maternidade e paternidade, Ao casamento, à filiação, à constituição de uma família, À proteção social à maternidade, paternidade e à família, inclusive no trabalho (VENTURA, 2009, p.19).

³ Segundo Toneli (2004, p. 155): segundo a definição adotada pela Organização Mundial de Saúde, os direitos sexuais seguem os direitos humanos que já são reconhecidos pelas leis e documentos internacionais consensuais. Eles incluem o direito de todas as pessoas e repudiam qualquer forma de coerção, discriminação ou violência, devendo ser protegidos e respeitados.





ocorrida em Teerã, foi reconhecido que os indivíduos têm direito de escolha sobre as questões de reprodução.

2. Projetos de Lei a cerceamento dos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres

Os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres sempre estiveram em debates, principalmente pela ala conservadora no país. Desde o período colonial que a forte ligação entre Igreja e Estado se manifesta um entrave na consolidação destes direitos. Segundo Briolli (2016), a 55ª legislatura da câmara dos deputados se apresenta como a mais conservadora desde a Ditadura Militar. Alguns projetos de Lei representam pautas conservadoras de controle dos corpos femininos, exemplo disso, são os projetos nº 5435/2020 de Eduardo Girão e projeto de nº 478/2007 de Luiz Bassuma, expostos a seguir na íntegra:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021



Projetos de Lei: Analisando o Estatuto do Nascituro							
Projeto de Lei	Autor	Descrição do Projeto	Partido	Tramitação			
PL 5435/2020	Senador Eduardo Girão	Art. 1° Esta lei dispõe sobre a proteção e direitos da Gestante, pondo a salvo a vida da criança por nascer desde a concepção. Art. 2° Na interpretação desta lei, levar se-ão em conta os fins sociais a que ela se destina, os objetivos fundamentais, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da gestante. Art. 3° A gestante deve ser destinatária de políticas públicas que permitam o pleno desenvolvimento da sua gestação e com suporte subsidiário à família (especialmente com mais de quatro filhos) que assegure o nascimento da criança concebida e a sua infância, em condições dignas de existência. Art. 11° Na hipótese de a gestante vítima de estupro não dispor de meios econômicos suficientes para cuidar da vida, da saúde, do desenvolvimento e da educação da criança, o Estado arcará com os custos respectivos de um saláriomínimo até a idade de 18 anos da criança, ou até que se efetive o pagamento da pensão alimentícia por parte do genitor ou outro responsável financeiro especificado em Lei, ou venha a ser adotada a criança, se assim for a vontade da gestante, conforme regulamento.	PODEMOS - CE	04/03/2021 - Plenário do Senado Federal (Secretaria Legislativa do Senado Federal)			

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021 | ISSN 2177-1111

ENGIDADE ECIADO		NGA 14, 10 c 10 de Abili de 2021 100M	2111-1111	A
PL 478/2007	Luiz Bassuma	Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proteção integral ao nascituro. Art. 2º Nascituro é o ser humano concebido, mas ainda não nascido. Parágrafo único. O conceito de nascituro inclui os seres humanos concebidos "in vitro", os produzidos através de clonagem ou por outro meio científica e eticamente aceito. Art. 3º O nascituro adquire personalidade jurídica ao nascer com vida, mas sua natureza humana é reconhecida desde a concepção, conferindo-lhe proteção jurídica através deste estatuto e da lei civil e penal. Parágrafo único. O nascituro goza da expectativa do direito à vida, à integridade física, à honra, à imagem e de todos os demais direitos da personalidade. Art. 28 Fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática: Pena – Detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa. Art. 29 Induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião par a que o pratique: Pena – Detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa. O presente projeto de lei, chamado "Estatuto do Nascituro", elenca todos os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer. Na verdade, refere-se o projeto a expectativa de direitos, os quais, como se sabe, gozam de proteção jurídica, podendo ser assegurados por todos os meios moral e legalmente aceitos. Vários desses direitos, já previstos em leis esparsas, foram compilados no presente Estatuto. Por exemplo, o direito de o nascituro receber doação (art. 542. Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem com os de seus Pais (art. 1.692, Código Civil), de se adquirir herança (art. 1.798 e 1.799, 1 Código Civil), de nascer (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7º), de receber do juiz uma sentença declaratória de seus direitos após comprovada a gravidez de sua mãe (arts. 877 e 878, Código de Processo Civil).	PT/BA	Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021



Fonte: Rodrigues, 2020 a partir de dados da câmara dos deputados.

Ambos os projetos são similares no tocante à discussão do Estatuto do Nascituro ou direito do Nascituro, o projeto do senador Girão esteve em intenso debate nas redes sociais, o autor chegou a mencionar na sua conta oficial do Twitter que o projeto era único na história da legislatura, no entanto, isso se apresenta uma falácia, haja vista que em 2007, o deputado Luiz Bassuma propõe um projeto muito similar, principalmente no tocante ao apoio estatual, caso a mulher resolver seguir com a gestação em caso de estupro, o projeto de Girão foi chamado nas redes sociais de "bolsa estupro", por ofertar um salário mínimo para as mulheres que tem intenção de continuar com a gravidez, ambos os projetos são tentativas de cercear os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres e o direito ao aborto como consta na constituição. É importante salientar que uma das diferenças entre ambos os projetos, é que o de Girão usa uma estratégia implícita no tocante o acesso ao aborto, já o de Luiz Bassuma é declarado na íntegra que o nascituro deve ser protegido pelo estado desde a concepção, proibindo assim, o aborto em qualquer situação.

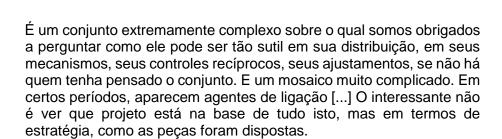
Além disso, o de Luiz Bassuma criminaliza os médicos e os estabelecimentos que venderem medicamentos ou realizarem abortos, o desmoronamento dos Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres no PL 478/2007 é mais incisivo e agressivo, diferentemente do proposto por Girão, que utiliza recursos de proteção do nascituro para promover mudanças legislativas⁴, o acesso ao aborto legal já é dificultado pelos órgãos de saúde, caso o projeto de Girão for aprovado será mais um mecanismo de entrave para o acesso ao aborto legal e seguro no Brasil, representando um controle biopolítico por parte do Estado sobre os corpos femininos.

O poder sobre o corpo é uma realidade, por isso que Oliveira e Campos (2009), afirmam que o corpo feminino é mediado por um conjunto de poderes, socialmente construídos e que dificultam o conhecimento e o acesso acerca dos direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, desde os primórdios da colonização brasileira.

O poder sobre o corpo é entendido por Foucault (1999, p. 81) como:

⁴ 4 O Projeto do senador Girão passou por modificações, sendo retirada a prerrogativa que assegurava um salário mínimo para as mulheres que desejassem continuar a gravidez mesmo sendo vítimas de estupro.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021 | ISSN 2177-1111



O autor menciona que vários campos científicos preponderam sobre os corpos humanos, tornando-se complexa a compreensão sobre essas relações de poder e seus controles recíprocos. A Medicina é um campo que atua desde o século XVI, no controle dos corpos, principalmente no tocante a vivência da sexualidade, as instituições religiosas também são analisadas por Foucault (1999), enquanto espaços de repressão da sexualidade. Dessa maneira, os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres, são atravessados por um mosaico de dificuldades, o processo de legitimação ainda está em curso, sendo uma temática que não alcançou sua concretude na realidade prática de muitas mulheres.

Considerações Finais

Portanto, os Direitos Reprodutivos e Sexuais das Mulheres continuam sendo pautas que vivenciam o ataque do conservadorismo na esfera política. Os projetos analisados de forma sintetizada trazem elementos que demonstram o controle biopolítico sobre os corpos femininos, consolidando estratégias cruéis de cerceamento dos Direitos Reprodutivos e Sexuais.

Referências

ÁVILA, M. B. Modernidade e Cidadania Reprodutiva. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 1, n. 1, 1993.

CORRÊA, S. ÁVILA, M. B. Direitos Sexuais e Reprodutivos: Pauta Global e percursos brasileiros. *In*: BERQUÓ (org.), E. **Sexo & vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora UNICAMP, 2003, cap. 1, p.17-73.

CORRÊA, S. PARKER, R. **Sexualidade e política na América Latina histórias, interseções e paradoxos**. Rio de Janeiro: ABIA, 2011.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | 14, 15 e 16 de Abril de 2021



LEMOS, A. Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde. **Revista Debate**, vol. 38, n. 101, Junho, 2014.

OLIVEIRA, G. C; CAMPOS, C. Saúde reprodutiva das mulheres: direitos, desafios e políticas públicas. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009.

FOUCAULT, M.. As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

VENTURA, M. Direitos Reprodutivos no Brasil. Brasília: UFPA, 2009.

VILLELA, W, V, ARILHA, M. Sexualidade, gênero e Direitos Sexuais e Reprodutivos. In: BERQUÓ (org.), E. **Sexo & vida: Panorama da Saúde Reprodutiva no Brasil**. Campinas: Editora UNICAMP, 2003, cap. 3, p.95-145.

Manifesto por uma Convenção Interamericana dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos. **Da Campanha pela Convenção dos Direitos Sexuais e dos Direitos Reprodutivos**. São Paulo, Católicas pelo Direto de Decidir: 2006.

TONELI, M. J. F. Direitos sexuais e reprodutivos: algumas considerações para auxiliar a pensar o lugar da psicologia e sua produção teórica sobre a adolescência. **Psicologia & Sociedade**, vol. 16, n.1, 2004.

SILVA, E. L. D, MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.